



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.767/2022

Altera a Lei nº 1.651, de 08 de fevereiro de 2018 que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.651, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será atualizado por ato do Poder Executivo de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.

.....

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I – licenças sem vencimentos;
- II - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- III - penalidade disciplinar de suspensão;
- IV - reclusão;
- V - licença para atividade política;
- VI - auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;
- VII - cessão ou permuta sem vencimentos, exceto para os servidores cedidos para autarquia municipal.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

.....

Art. 6º REVOGADO.

.....

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de setembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.